



Resolução TC Nº 47 de 19 de Dezembro de 2018

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2018

ITEM 44

DECLARAÇÃO

Declaramos em cumprimento a Resolução TC Nº 47/2018, que o Município de Iguaracy não possui Termos de Parcelamentos com o RGPS vigentes no exercício de 2018.

Iguaracy, 22 de março de 2019.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento=138860634041400386979436767e7989>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS PARA FINS DE PARCELAMENTO

I - PARTES

CLAUSULA PRIMEIRA – Na condição de credor, O Fundo Previdenciário do Município de Igaracy, inscrito no CNPJ sob o nº 05.480.417/0001-12, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, nesta cidade de Igaracy, na forma do art. 73, da Lei nº 226/2004 de 27/04/2004, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, Senhor ALBERICO MESSIAS DA ROCHA, portador do RG nº 3.277.862 – SSP-PE e CPF nº 936.451.984-5 nomeado por força da Portaria nº 253/2002, de 26/12/2002.

CLAUSULA SEGUNDA – Como devedora a Prefeitura Municipal de Igaracy, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00 com sede na Praça Antônio Rabelo, 02, nesta cidade de Igaracy, Estado de Pernambuco neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Né Santana, 37, centro, nesta cidade de Igaracy - PE, portador do CPF 020.640.304-68 e RG 129 801 SSP/PB.

II - OBJETO

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto deste Termo é o parcelamento de dívidas previdenciárias da Prefeitura Municipal de Igaracy, com o Fundo Previdenciário do Município de Igaracy conforme dispõe o art. 88 da Lei nº 226/2004, de 27/04/2004.

CLAUSULA QUARTA – Para a finalidade prevista na clausula anterior a devedora confessa ter com o Fundo Previdenciário do Município de Igaracy uma dívida no montante de R\$ **388.504,30 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta centavos)**, referente às contribuições previdenciárias previstas no art. 72 da Lei 207/2002, de 19/06/2002, e art. 61 da Lei 226/2004, de 27/04/2004, correspondentes aos meses de setembro de 2002 a março de 2005, devidas e não recolhidas.

CLAUSULA QUINTA – Na apuração do debito expresso na clausula anterior, os valores originários foram atualizados pelos índices do IGP-M, acrescidos de juros mensais de 1% ao mês e da multa de 2%, conforme determina o § 2º, inciso V, art. 72 da Lei 207/2002, de 19/07/2002, cujo montante assim apurado o devedor reconhece como exato e exigível.



SUB - CLAUSULA PRIMEIRA - O total das parcelas deste exercício foi empenhada à conta da Dotação Orçamentária **2.02.002.09.272.0100.2071.459007**, com emissão da Nota de Empenho nº **1393/2006**.

SUB CLAUSULA SECUNDA - A devedora também se compromete a incluir nos orçamentos anuais e plurianuais seguintes, dotação suficiente para o cumprimento do parcelamento ora ajustado.

CLAUSULA SEXTA - Farão parte integrante deste instrumento o demonstrativo do Encontro de Contas e Apuração de Dívida Confessada e outros demonstrativos auxiliares desde que sejam necessários ao processo.

CLAUSULA SETIMA - O valor total da dívida ora confessada e atualizado de acordo com a Clausula Quarta será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais.

CLAUSULA OITAVA - O valor da parcela de **R\$ 1.618,77 (um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)** foi resultado da divisão da dívida apurada pelo número de parcelas.

CLAUSULA NONA - No curso do parcelamento os saldos da dívida serão anualmente corrigidos monetariamente pelos índices do IPCA e adicionados dos juros de 1% ao mês e os valores das parcelas mensais serão obtidos pela divisão do montante assim atualizado pelo número de parcelas restantes.

CLAUSULA DECIMA - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer uma das parcelas, incidirão juros de 1% am e correção pelo IPCA, bem como multa de 2% referente ao período em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Pela não quitação de parcelas, consecutivas ou não, poderá o parcelamento ser encerrado determinando o vencimento e a pronta exigibilidade das parcelas restantes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - As parcelas vencerão mensal e sucessivamente a cada dia 20 do mês subsequente

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Iguaracy, através da Secretaria de Finanças, fará a retenção do valor da parcela mensal, quando das transferências mensais para o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, depositando o seu valor na Caixa Econômica Federal, Agência de Afogados da Ingazeira - PE, Conta Corrente nº 006.00000160.7, do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, procedimento que desde já fica autorizado pela devedora.



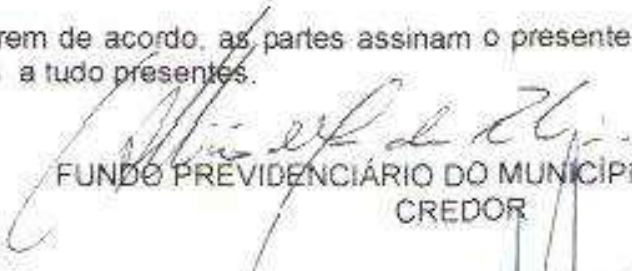
CLAUSULA DECIMA QUARTA – Validará o parcelamento o pagamento da primeira prestação,

III – FORMALIZAÇÃO:

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Este Termo terá validade condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do inciso VII, art. 69 da Lei 226/2004, de 27/04/2004.


Por se acharem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 03 vias, com as duas testemunhas a tudo presentes.

Iguaracy, 20 de maio de 2005.


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACI
CREDOR


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACI
DEVEDORA
José Torres Lopes Filho
PREFEITO

TESTEMUNHAS


JOSE JAILSON FERNANDES DE GOIS - CPF 793.653.704-00


MIGUEL MELO DOS SANTOS - CPF nº 269.310.284-72



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
ENCONTRO DE CONTAS E DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA CONFESSADA
PERÍODO DE 19 DE SETEMBRO DE 2.002 A 31 DE MARÇO DE 2005

ITEM/MESES	set/02	out/02	nov/02	dez/02	13/02	jan/04	fev/04	mar/04	abr/04
1.0 SAL. CONTRIBUIÇÃO	80.243,59	77.403,97	78.645,32	77.730,97	77.730,57	94.564,49	93.055,21	97.578,97	105.431,16
2.0 CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	28.931,70	27.860,91	28.327,34	27.998,55	27.998,55	34.062,10	33.518,49	35.147,94	37.978,30
2.1 PATRONAL (13,51%)	10.212,45	9.683,24	9.836,18	9.724,09	9.724,09	11.830,01	11.541,21	12.207,13	13.189,44
2.2 SERVIDOR (11%)	8.804,79	8.514,44	8.690,35	8.590,36	8.590,36	10.402,00	10.236,07	10.735,69	11.597,43
2.3 DEFICIT TÉCNICO (12,51%)	10.013,45	9.663,24	9.838,49	9.724,09	9.724,09	11.830,01	11.641,21	12.207,13	13.189,44
3.0 SOMA	28.831,70	27.880,91	28.327,34	27.998,55	27.998,55	34.062,10	33.518,49	35.147,94	37.978,30
4.0 CONTRIB. RECOLHIDA	-	-	-	-	-	22.232,00	21.877,28	22.940,82	24.706,87
5.0 CONT. RECOLHER (3-4)	28.831,70	27.880,91	28.327,34	27.998,55	27.998,55	11.830,01	11.641,21	12.207,13	13.189,44
6.0 PAGOS FEITOS	14.666,20	14.897,69	14.131,20	14.761,06	10.624,90	-	-	-	-
6.1 APOSENTADORIAS	10.373,50	10.373,50	10.373,50	10.373,50	10.373,50	-	-	-	-
6.2 PENSÕES POR MORTE	665,56	915,92	665,56	665,98	151,00	-	-	-	-
6.3 SALARIO FAMILIA	3.365,48	3.175,32	2.297,04	3.141,54	-	-	-	-	-
6.4 AUXILIO DOENÇA	-	52,50	214,85	-	-	-	-	-	-
6.5 SAL. MATERNIDADE	308,79	308,79	308,79	308,79	-	-	-	-	-
6.6 AUXILIO RECLUSÃO	71,86	71,66	71,86	71,66	-	-	-	-	-
7.0 SOMA	14.666,20	14.897,69	14.131,20	14.761,06	10.624,90	-	-	-	-
8.0 RESULTADO (6-7)	14.166,50	12.983,22	14.196,14	13.237,60	17.474,06	11.830,01	11.641,21	12.207,13	13.189,44
9.0 G.P. M/ACUMULADO)	41,89	38,60	39,86	25,16	25,16	14,13	13,39	12,08	10,74
10.0 RESULT. ATUALIZADO	20.098,42	17.735,06	19.436,08	16.568,05	21.870,52	13.501,59	13.195,31	13.691,75	14.605,96
11.0 MULTA (2%)	401,95	354,70	368,72	335,36	437,41	270,03	263,91	279,64	282,72
12.0 JUROS 1% AO MÊS	7.261,92	6.168,26	6.185,60	5.321,66	7.024,91	2.172,47	1.972,70	1.688,08	1.852,04
13.0 TOTAL	27.765,35	24.259,04	24.971,40	22.221,05	29.332,74	15.844,02	15.431,81	15.843,47	16.750,14
TOTAL (A) VALOR DEVIDO PELA PREFEITURA AO FUNPREV					192.976,14				

JOSE TORRES LOPES FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARACY

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
ENCONTRO DE CONTAS E DEMONSTRATIVO DE DÍVIDA CONFESSADA
PERÍODO DE 19 DE SETEMBRO DE 2.002 A 31 DE MARÇO DE 2005**

ITEM	FEV/05	MAR/05	13º SAL 2004	jan/05	fev/05	mar/05
1.0 SAL. CONTRIBUIÇÃO	138.861,19	144.751,03	138.861,19	158.027,23	144.751,03	144.156,45
2.0 CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	30.549,45	31.045,23	30.549,45	36.965,99	31.045,23	31.714,42
2.1 PATRONAL (11%)	15.274,73	15.822,61	15.274,73	18.483,00	15.822,61	15.857,21
2.2 SERVIDOR (11%)	15.274,73	15.222,61	15.274,73	18.483,00	15.222,61	15.857,21
3.0 SOMA	30.549,45	31.845,23	30.549,45	36.965,99	31.845,23	31.714,42
4.0 CONTRIB. RECOLHIDA	16.104,41	16.564,10	15.274,73	19.766,58	16.564,10	17.780,58
5.0 CONT. RECOLHER (3-4)	14.820,83	15.281,12	15.274,73	17.199,42	15.281,12	13.932,74
6.0 PAGTOS FEITOS						
6.1 APOSENTADORIAS						
6.2 PENSÕES POR MORTE						
6.3 SALARIO FAMILIA						
6.4 AUXILIO DOENÇA						
6.5 SAL. MATERNIDADE						
6.6 AUXILIO RECLUSÃO						
7.0 SOMA						
8.0 RESULTADO (6-7)	16.511,56	15.281,12	15.274,73	17.199,42	15.281,12	13.932,74
9.0 IGP MIA CUMULADO)	2,42	1,71	2,42	2,02	1,71	0,86
10.0 RESULT. ATUALIZADO	16.511,14	15.542,43	15.044,38	17.546,84	15.542,43	14.052,56
11.0 MULTA (2%)	338,22	310,85	332,88	350,94	310,85	281,05
12.0 JUROS 1% AO MÊS	686,58	312,40	635,16	531,87	312,40	140,53
13.0 TOTAL	17.835,96	16.195,68	16.592,42	18.429,46	16.195,68	14.474,14
TOTAL (B) VALOR DEVIDO PELA PREFEITURA AO FUNPREV	196.988,38					
TOTAL GERAL (A + B) VALOR DEVIDO PELA PREFEITURA AO FUNPREV	388.504,36	1.618,77				

388.504,36 DIVIDIDO POR 240 PARCELAS 1.618,77

NOTAS: A PREFEITURA REPASSOU TODAS A CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2.003, NÃO HAVENDO PORTANTO NENHUM DEBITO DESTES PERÍODO





IGUARACY **FUN PREVI** CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e cinco (07/06/2005), pelas 14:00 horas, na Sede do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, localizado na Praça Antonio Rabelo, 02, centro, nesta cidade, reuniram-se extraordinariamente os Membros do Conselho Deliberativo, senhora Rosimere Torres Costa, Flávio Romero Bezerra Lopes, Agdo Gilberto Barros da Silva e José Jailson Fernandes de Góis. Presentes ainda, o Gerente de Previdência, senhor Albérico Messias da Rocha, e o Assistente de Previdência, Senhor Miguel Melo dos Santos. Iniciando os trabalhos, a Senhora Presidente do Conselho Deliberativo, disse que a finalidade da reunião era deliberação sobre o Encontro de Contas e o Parcelamento da Dívida Previdenciária entre a Prefeitura Municipal e o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, conforme dispõe o art. 86 da Lei 226/2004, de 27/04/2004. O Assistente de Previdência distribuiu cópias do Encontro de Contas e Demonstrativo de Dívida Confessada. O Senhor Gerente fez uma explanação minuciosa sobre o assunto, apresentando, inclusive, aos senhores Conselheiros o Termo de Confissão de Dívidas Previdenciárias para fins de parcelamento, devidamente assinado e convidou os Senhores Conselheiros a se manifestarem sobre o assunto. Os Conselheiros tendo deliberado entre si, aprovaram por unanimidade o Demonstrativo de Dívida Confessada e o Termo de Confissão de Dívida, no montante de R\$ 388.504,30 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta centavos), parcelados em 240 (duzentos e quarenta) meses, ficando a parcela mensal em R\$ 1.618,77 (Hum mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), nos termos do art. 86 e inciso II do art. 88 da Lei 226/2004, de 27 de abril de 2004. Foi solicitado ao Senhor Gerente cópia dos referidos documentos para os arquivos do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar o Senhor Gerente determinou que fosse lavrada a presente ata que lida achada conforme vai por todos assinada

Handwritten signatures of council members and the manager, including the name 'Agdo Gilberto Barros da Silva'.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00969/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://ste.cce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13db0063-464e-408e-90e9-4367e7988

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Iguaraci/PE	CNPJ:	11.368.966/0001-1
Endereço:	PRAÇA ANTÔNIO RABELO, 02	CEP:	56840-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3837-1185
Telefone:	(087) 3837-1156	Complemento:	
E-mail:	pmiguarac@uol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Francisco Dessoles Monteiro		
CPF:	020.640.304-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	franciscodessoles@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY	CNPJ:	05.480.417/0001-12
Endereço:	PRAÇA ANTÔNIO RABELO, 02	CEP:	56840-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3837-1185
Telefone:	(087) 3837-1156	Complemento:	DE PREVIDÊNCIA
E-mail:	nun.es@hotmail.com	Data início da gestão:	06/10/2006
Representante legal:	EDENILDA ALVES NUNES RABELO		
CPF:	599.562.084-34		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	nun.es@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 245/2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iguaraci da quantia de R\$ 1.033.764,89 (hum milhão e trinta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Aportes Financeiros para cobertura Déficit Atuarial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iguaraci confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.033.764,89 (hum milhão e trinta e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.229,41 (dezessete mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.229,41 (dezessete mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 245/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00969/2016)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

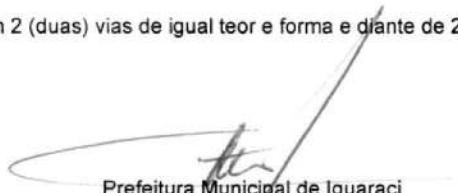
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

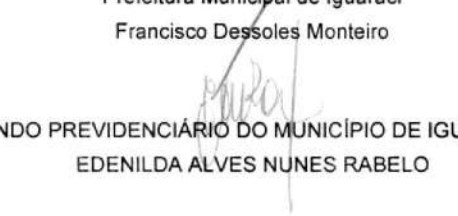
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

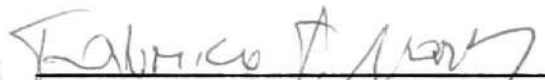
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Iguaraci - PE / 06/12/2016


Prefeitura Municipal de Iguaraci
Francisco Dessoles Monteiro


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY
EDENILDA ALVES NUNES RABELO

Testemunhas:


FABRÍCIO FERREIRA MARTINS
Contador
CPF: 922.638.104-63
RG: 4745540


JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS
ASSISTENTE DE PREVIDENCIA
CPF: 793.653.704-00
RG: 4319120

MUNICÍPIO DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida que o termo (a) TERMO foi PUBLICADO no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 08/12/16 a 29/12/16.
O referido é verdade.
Iguaracy 08 de Dezembro de 2016


Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Assinatura em: https://eic.tec.pe.gov.br/ppp/validador/validador.jspx?seam Código do documento: 13dbb063-464e-4d8c-9e69-e436767e7989



DECLARAÇÃO

Francisco Dessoles Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00969/2016, firmado entre o/a Iguaraci e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY em 06/12/2016, foi publicado em 08/12/2016 no

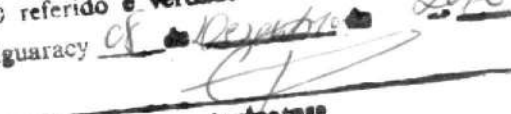
mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____
 Diário Oficial do AMUPE - Edição nº 1724, de 08/12/2016

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Iguaraci, 08/12/2016



Francisco Dessoles Monteiro
Prefeito

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida que a cópia do (a) DECLARAÇÃO
de PUBLICAÇÃO em quadro de avisos no
Hall de entrada do Município no período
de 08/12/16 a 24/12/16
O referido é verdade
Iguaracy 08 de Dezembro de 2016

Autenticado

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 13dbb063-464e-4d8c-9e69-e436767e7989



Document Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://etec.ce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 13d1b0063-464e-4d8e-9e69-e436767e7989

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.368.966/0001-00	Número do acordo: 00969/2016	Data de consolidação do Termo: 02/12/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Igaraci / PE		Data de assinatura do Termo: 06/12/2016
Título: Parcelamento Aportes Financeiros Lei 392/2015		Data de vencimento da 1ª: 30/12/2016
Lei autorizativa do parcelamento: 245/2005		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Aportes Financeiros para cobertura Déficit Atuarial
Competência: Inicial: 03/2016 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 966.109,16 Diferença apurada atualizada: 1.033.764,89
Valor da parcela na data de consolidação: 17.229,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://etce.ce.gov.br/ppp/validaDoc;seam> Código do documento: 13dbb063-464e-4d8e-9e69-e436767e7989

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2016	102.301,41	0,44	3,33	3.406,64	8,00	8.456,64	2.046,03	116.210,72
04/2016	103.291,41	0,64	2,68	2.768,21	7,00	7.424,17	2.065,83	115.549,62
05/2016	103.572,02	0,98	1,68	1.740,01	6,00	6.318,72	2.071,44	113.702,19
06/2016	103.786,60	0,47	1,20	1.245,44	5,00	5.251,60	2.075,73	112.359,37
07/2016	104.263,39	0,64	0,56	583,88	4,00	4.193,89	2.085,27	111.126,43
08/2016	106.850,55	0,31	0,25	267,13	3,00	3.213,53	2.137,01	112.468,22
09/2016	109.330,64	0,08	0,17	185,86	2,00	2.190,33	2.186,61	113.893,44
10/2016	108.750,41	0,17	0,00	0,00	1,00	1.087,50	2.175,01	112.012,92
11/2016	123.962,73		0,00	0,00	0,00	0,00	2.479,25	126.441,98
TOTAL:	966.109,16			10.197,17		38.136,38	19.322,18	1.033.764,89



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://etce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3dbb063-464e-4d8c-9e69-e436767e7989

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Igaraci / PE - 11.368.966/0001-00

Representante Legal: 020.640.304-68 - Francisco Dessoles Monteiro

Data: 06/19/16

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - 05.480.417/0001-12

Representante Legal: 599.562.084-34 - EDENILDA ALVES NUNES RABELO

Data: 06/19/16

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: FABRÍCIO FERREIRA MARTINS

Cargo: Contador

CPF: 922.638.104-63

Nome: JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS

Cargo: ASSISTENTE DE PREVIDENCIA

CPF: 793.653.704-00



Recife, 31 de Dezembro de 2018.

Ao Município de Igaraci

Nº CARTA CGGC: 161/2019

Av. Pç Antonio Rabelo, 02
 Igaraci
 56840000.

Exmo. Sr.
JOSE TORRES LOPES FILHO

Prezado Senhor,

A **Companhia Energética de Pernambuco – CELPE**, Sociedade Anônima, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, sediada na Av. João de Barros, nº 111, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual nº 0005943-93, vem, por meio desta apresentar a posição em 31 de dezembro de 2018 da situação do Município face à concessionária e informar que dispomos de equipe exclusiva para tratamento de todos os assuntos comerciais referentes ao fornecimento de energia elétrica do Município de Igaraci.

Aproveitamos a oportunidade para informar que o Município possui dívida junto à CELPE, já devidamente comunicada ao TCE, nos termos do demonstrativo abaixo (valores atualizados é 31/12/2018):

PERÍODO DE PARCELAMENTO	DÉBITO DE PARCELAMENTO VINCENDO	DÉBITO DE PARCELAMENTO VENCIDO
Mês /Ano fim:	R\$ -	R\$ -
DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA VINCENDO	DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDO	TOTAL VENCIDO
R\$ 43.091,72	R\$ 103,61	R\$ 103,61

Para maiores esclarecimentos, pedimos entrar em contato com o analista Iraides Espinola, através do telefone + 55 (87) 3831 5484 ou e-mail espindola@neoenergia.com.

Atenciosamente,

CELPE – Cia Energética de Pernambuco

Av. João de Barros, 111.
 Boa Vista, Recife - PE
 CEP 50050-902
www.celpe.com.br